



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1810 -93

" Autoriza o Executivo Municipal doar construção e contém outras providências

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Geris, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. SILVERIO ALEXANDRE, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em Vila Nova Manhuaçu, Minas Gerais, a construção da atual Escola Estadual daquela Vila, construída pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A doação constante do caput deste artigo, deverá se fundamentar estritamente no art.15, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido campo de futebol só poderá ser desativado após o início da construção do novo campo.

ARTIGO 2º) - Em contra-partida, o Sr. SILVÉRIO ALEXANDRE vai doar terreno para construção do campo de futebol da comunidade, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Nova, enquanto que, no atual campo de futebol, o referido Conselho autoriza a construção da nova Escola Estadual, que será edificada pelo Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu; 12 de agosto de 1.993


ANTONIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal